



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Pitangueiras Muito Vida
ADM 2005/2008

LEI Nº 349/2008

DATA: 04 de abril de 2008.

SÚMULA: Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:-

ART.1º – Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

ART. 2º – O SAAE exercerá a sua ação no Município de Pitangueiras, Estado do Paraná, competindo-lhe:

- I. Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;
- II. Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;
- III. Executar os serviços relativos a conta e consumo;
- IV. Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- V. Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- VI. Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;
- VII. Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município, nos limites previstos nesta Lei;
- VIII. Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprêgo de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água-esgoto-módulo sanitário;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Pitangueiras ~~Muito~~ Vida

ADM 2005/2008

- IX. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;
- X. Promover articulação com outros setores para o exercício da polícia das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

ART. 3º – O SAAE deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

- a) auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos d'água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;
- b) participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;
- c) colaborar na proteção das áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;
- d) colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio-ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas por parte dos mesmos, para a sua recuperação;
- e) participar e promover, sempre que possível, ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio-ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;
- f) cooperar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio-ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico do Município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental.

ART. 4º – O SAAE deverá integrar o sistema municipal de saúde pública, objetivando sua cooperação na idealização de ações para o controle dos vetores de doenças transmissíveis, particularmente daqueles ligados ao manuseio e destinação do lixo e aos relacionados à existência de água superficiais estagnadas em situações naturais ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das demais atividades de saúde pública.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Pitangueiras  **Muito Vida**

ADM 2005/2008

ART. 5º – O SAAE terá a seguinte estrutura organica:

- I. Diretoria (DR)
- II. Divisão Administrativa (DA)
- III. Divisão Técnica (DT)

ART. 6º – O SAAE será administrado por um Diretor, com experiência na área de saneamento, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento, ou órgão equivalente, quando este vier a existir no âmbito do Município.

§ 1º – O Diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º – O Diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu quadro próprio ou da Prefeitura Municipal.

ART. 7º – O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, para a administração do SAAE, com organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde, sendo a nomeação do Diretor da Autarquia, efetuada conforme disposto no Art. 6º, seus parágrafos, escolhido dentre os seus servidores ou dentre os servidores do SAAE.

ART. 8º – O SAAE atuará em estreita articulação com outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º – Mediante devido exame das necessidades do SAAE e através de instrumentos legais, a serem firmados com outros prestadores de serviços de saneamento, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais destes, bem como cedê-los; e, deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerada com base em instrumentação legal, sem prejuízo à implementação dos seus programas, para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Pitangueiras  **Muito Vida**

ADM 2005/2008

§ 2º – Fica a Diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

ART. 9º – Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

ART. 10 – O SAAE terá quadro próprio de servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico Único adotado na legislação municipal pertinente.

§ 1º – O quadro de cargos do SAAE será definido em lei específica e integrará o Anexo I da presente Lei.

§ 2º – Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável.

ART. 11º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

ART. 12 – O SAAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de :

- I. dotações orçamentárias e créditos suplementares;
- II. subvenções municipais;
- III. do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto; conservação de hidrômetros; serviços referentes a ligação de água e esgoto; prolongamento de rede e outras obras por conta de terceiros; alienações, etc.
- IV. taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- V. dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Pitangueiras  **Muito Vida**

ADM 2005/2008

- VI. taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;
- VII. produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;
- VIII. doações, legados e outras rendas;
- IX. do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais.

Parágrafo Único: Fica a Diretoria da Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

ART. 13 – Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo parecer de entidade especializada em engenharia sanitária, quando for o caso.

ART. 14 – Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

ART. 15 – O SAAE deverá promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia.

ART. 16 – O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

ART. 17 – Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previstos em regulamento.

ART. 18 – Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de água e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento das taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

ART. 19 – A classificação dos serviços prestados, as taxas, tarifas e remunerações respectivas, e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Pitangueiras  Mais Vida

ADM 2005/2008

§ 1º – Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a assegurar a sua auto-suficiência econômico-financeira.

§ 2º – Na hipótese da existência de convênio de assistência técnico-administrativa com a Fundação Nacional de Saúde, caberá à mesma a definição dos reajustes supra citados.

ART. 20 – É vedado ao SAAE qualquer isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

ART. 21 – O Chefe do Executivo Municipal expedirá decretos necessários à completa regularização da presente Lei.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

ART. 22 – Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e esgoto anteriores à criação desta autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

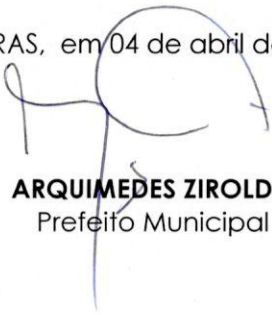
ART. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 04 de abril de 2008.

PUBLICADO EM

05/04/2008

assinatura


ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal